

Processo n.: @TCE 18/01142391

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @REP-18/01142391- acerca de supostas irregularidades referentes à execução do Contrato n. 086/2017 - Fornecimento de gás às escolas do Município

Responsáveis: José Fernando Marchiori Júnior, Marco Antônio Debrassi, Humberto D'Alécio, L.A. Comércio de Gás Ltda., Aristo Klébis Pereira e Luciano Barbosa

Procuradores:

João Marcelo Schwinden de Souza (de Humberto D'Alécio e Marco Antônio Debrassi)

Marcelo Azevedo dos Santos (de L.A. Comércio de Gás Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 181/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b" e "c," c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, e condenar a empresa **L.A. Comércio de Gás Ltda.**, ao pagamento de **R\$ 19.531,67** (dezenove mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), em face do recebimento irregular das Notas Fiscais ns. 2627 e 2727, ante à inexecução parcial do Contrato n. 086/2017, por ocasião da ausência de entrega de 72 unidades de gás GLP P45Kg, em afronta aos arts. 63 da Lei n. 4.320/64 e 77 da Lei n. 8.666/93, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito aos cofres públicos municipais**, atualizado monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da mencionada Lei Complementar), calculados a partir da data da ocorrência do(s) fato(s) gerador(es) do débito até a data do recolhimento, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar).

2. Determinar ao **Município de Balneário Camboriú** que adote sistemática de controle de entregas de gás mais transparente e melhor estruturada – contendo o empenho e a autorização de fornecimento das respectivas declarações de entrega, a pesagem do botijão, o nome legível do receptor, a data/local de entrega e a quantidade -, e que a nova sistemática seja encaminhada a este tribunal (orientação normativa do Município com respectivos parâmetros), no **prazo de 30 (trinta) dias**, a fim de comprovar o cumprimento desta determinação.

3. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supramencionados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ao Controle Interno daquele Município e aos Representantes no Processo n. @REP-18/01142391.

Ata n.: 16/2024

Data da Sessão: 24/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC